



*Deliberação Autorizada*

*18.08.22*

**o Conselho Diretivo**  
Fernando de Almeida  
Presidente

  
José Maria Albuquerque  
Vogal

Instituto **Nacional de Saúde**  
Doutor Ricardo Jorge



# CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA

Revisto em dezembro de 2016



## Índice

<b>1.Âmbito de Aplicação</b> .....	4
<b>2.Princípios de Ética</b> .....	5
2.1 Integridade e Honestidade .....	5
2.2 Competência, Eficiência e Responsabilidade .....	6
2.3 Igualdade de Tratamento e a Não Discriminação .....	6
2.4 Lealdade e Cooperação .....	6
2.5 Prossecução de Interesse Público e Boa Administração .....	7
<b>3.Normas de Conduta de Relações Externas</b> .....	8
3.1 Relacionamento com o público .....	8
3.2 Relacionamento com fornecedores .....	8
3.3 Acumulação de funções e atividades .....	9
3.4 Sigilo e Confidencialidade.....	9
3.5 Conflito de interesses .....	10
3.6 Poder de representação .....	10
3.7 Relacionamento com a comunicação social .....	10
<b>4. Normas de Conduta de Relações Internas</b> .....	11
4.1 Colaboração e espírito de equipa .....	11
4.2 Utilização dos Recursos .....	11
<b>5. Comissão de Ética para a Saúde (CES) do INSA I.P</b> .....	11
<b>6. Disposições Finais</b> .....	12



A publicação pelo Ministério da Saúde do Despacho n.º 9456-C/2014 (Diário da República, 2.ª série — N.º 138 — 21 de julho de 2014) com o **ENQUADRAMENTO DE PRINCÍPIOS ORIENTADORES, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, a revisão do **CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA)**, pelo DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, e designadamente o seu **CAPÍTULO II - Princípios gerais da atividade administrativa**, artigos 3º a 19º, e mais recentemente a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016 com origem na Presidência do Conselho de ministros contendo o **CÓDIGO DE CONDUTA DO GOVERNO**, impõem a adequação do presente Código ao novo enquadramento legislativo.



## 1. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta Ética (a seguir designado por Código) estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional para todos os colaboradores em exercício de funções ou atividades profissionais no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., doravante designado de INSA, I.P., ou Instituto, independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, visa o aprofundamento da cultura de rigor, exigência e do escrupuloso cumprimento das normas legais e éticas, constituindo-se como um instrumento da desejada melhoria contínua da qualidade, como referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao INSA, I.P., no seu relacionamento com terceiros e enquanto garantia de proteção dos “utentes”.

A atuação dos colaboradores do INSA, I.P., para além da estrita obediência aos princípios gerais da atividade administrativa, consagrados nos artigos 3º a 19º do CPA, designadamente:

- Princípio da legalidade;
- Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- Princípio da boa administração;
- Princípio da igualdade;
- Princípio da proporcionalidade; Princípios da justiça e da razoabilidade; Princípio da imparcialidade;
- Princípio da boa-fé;
- Princípio da colaboração com os particulares;
- Princípio da participação;
- Princípio da decisão;
- Princípio da responsabilidade;
- Princípio da administração aberta;
- Princípio da proteção dos dados pessoais

Deve pautar-se, igualmente, pela lealdade para com o Instituto e deve ser honesta, transparente, independente, isenta, imparcial e não atender a interesses pessoais. Os colaboradores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse. Os colaboradores do INSA, I.P., devem estar bem cientes do seu Estatuto disciplinar no exercício de funções públicas, como orientação obrigatória, independentemente da modalidade e da constituição da relação jurídica de emprego ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.



## 2. Princípios de Ética

### 2.1 Integridade e Honestidade

- a) Os colaboradores do INSA, I.P., devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, respeitando a verdade e devendo abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.
- b) Os colaboradores do INSA, I.P., devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, as quais constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de verbas por parte de utilizadores, fornecedores ou outras entidades. O seu comportamento deve pautar-se sempre dentro do mais rigoroso e estrito cumprimento da legalidade e indo de encontro ao previsto no Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas aprovado pelo Instituto.
- c) O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador, a título pessoal, solicitar, receber ou aceitar, ofertas, favores ou outros benefícios que excedam um valor meramente simbólico estabelecido pela RCM 53/2016, **CÓDIGO DE CONDUTA DO GOVERNO** e que, de algum modo, estejam relacionados com as suas funções ou atividades, devendo ser recusadas liminarmente quaisquer ofertas, convites ou outras facilidades que possam poder vir a ser fornecidas, na expectativa de troca de qualquer contrapartida ou favorecimento.
- d) A exceção a este princípio são as ofertas institucionais (que deverão sempre que possível e adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de carácter social), entendendo-se como tais as entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa, que se fundamentam na relação de cortesia, ou estão de acordo com os usos ou costumes, socialmente aceites.
- e) Os colaboradores do INSA, I.P., devem igualmente abster-se de aceitar a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistir a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios de carácter semelhante, que possam condicionar a sua imparcialidade e integridade do exercício de funções, entendendo-se que este existe no caso da aceitação de convites ou outros benefícios similares.
- f) Ficam excecionados os convites ou benefícios similares que tenham a ver com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, feiras ou outros eventos análogos, se existir um interesse público relevante;



## 2.2 Competência, Eficiência e Responsabilidade

- a) Os colaboradores do INSA, I.P., devem cumprir sempre com zelo e eficiência, as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no Instituto, por forma a contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da instituição.
- b) Deverão proteger e respeitar o património do INSA, I.P., não utilizando em proveito pessoal, nem permitindo a utilização abusiva por terceiros, de serviços, bens, equipamentos ou instalações da instituição.
- c) Os colaboradores devem atuar com subordinação ao interesse público, respeitando nomeadamente, os princípios da legalidade, da justiça, e da boa-fé, nos termos legalmente aplicáveis.

## 2.3 Igualdade de Tratamento e a Não Discriminação

- a) Os colaboradores do INSA, I.P., nos termos constitucionais e legais, não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas.
- b) Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

## 2.4 Lealdade e Cooperação

- a) Os colaboradores do INSA, I.P., devem manter a lealdade no cumprimento das instruções dadas pelos seus superiores hierárquicos.
- b) Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao bom desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.
- c) A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o desenvolvimento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.



- d) Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas para a promoção de melhor informação e consequente aumento do desempenho da Instituição.
- e) Os colaboradores do INSA, I.P devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

## **2.5 Prossecução do Interesse Público e Boa Administração**

- a) Compete aos colaboradores do INSA, IP., prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- b) No desempenho das suas atividades, funções e competências, os colaboradores devem pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, e cumprir, com diligência e zelo, todas as tarefas que lhes sejam cometidas, garantindo a observância de todas as normas legais e procedimentos internos, tendo em vista a prestação de serviços de elevada qualidade técnica e uma cultura de serviço público de excelência.



### **3. Normas de Conduta de Relações Externas**

#### **3.1. Relacionamento com o público**

- a) Os colaboradores do INSA I.P. devem assegurar o exercício dos direitos dos cidadãos, de forma célere e eficaz, pautando a sua conduta por critérios de transparência, abertura e respeito, evidenciando, no seu relacionamento com o público, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.
- b) Devem ainda assegurar que os pedidos dos utilizadores dos serviços do Instituto sejam satisfeitos com qualidade e que sejam prestadas as informações pretendidas de forma clara e compreensiva.
- c) Os colaboradores do INSA I.P. devem providenciar o atendimento prioritário de idosos, grávidas, crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade notória, acompanhadas de crianças de colo e outros casos específicos com necessidades clínicas de atendimento prioritário.
- d) Os colaboradores do INSA I.P. que tenham acesso a documentos que contenham informação nominativa ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada, devem garantir a confidencialidade da informação, não podendo utilizá-los para outros fins alheios ao desempenho das suas funções ou comunicá-los a pessoas não autorizadas.
- e) A divulgação de informação confidencial a terceiros não autorizados, pode fazer incorrer o colaborador em responsabilidade disciplinar, civil ou criminal.

#### **3.2 Relacionamento com fornecedores**

- a) Tendo sempre presente os princípios da eficiência e da integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num elevado sentido de exigência técnica e ética, com especial empenho quando estejam em causa relações contratuais.
- b) Os colaboradores devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções.
- c) É vedada aos colaboradores a comunicação verbal de informações decorrentes da tramitação de procedimentos relativos a fornecimento de bens ou prestação de serviços, os quais devem ser comunicados apenas através dos canais oficiais.
- d) Como estabelecido no ponto 2.1. está igualmente vedado aos colaboradores, no âmbito do seu relacionamento com os fornecedores, oferecer, solicitar, receber ou aceitar para si ou para terceiros quaisquer benefícios, recompensas, presentes ou ofertas.
- e) Excetuam-se, contudo, ofertas institucionais de diminuto valor ou com carácter de marketing, se forem consideradas socialmente aceites, desde que enquadráveis num contexto profissional de relações de cortesia entre cliente e fornecedor.





### 3.3 Acumulação de funções e atividades

- a) Os colaboradores do INSA, I.P. apenas podem exercer funções ou atividades não remuneradas ou remuneradas que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e devidamente autorizadas.
- b) A acumulação de funções ou atividades requer a comunicação escrita aos dirigentes, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização, na qual os colaboradores assumem de forma inequívoca que as atividades acumuladas não colidem de forma alguma com as funções que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.
- c) No exercício de funções ou atividades políticas, os colaboradores devem atuar de forma a preservar a independência e neutralidade das funções laborais que desempenham no INSA, I.P.

### 3.4 Sigilo e Confidencialidade

- a) Os colaboradores do INSA, I.P., mesmo depois do termo das suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.
- b) Os colaboradores devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.
- c) As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.
- d) Nos termos da legislação que norteia a investigação científica e uma vez que a responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação, numa instituição pública, com as características do INSA I.P., além de não ser permitido aos colaboradores do Instituto divulgar ou fornecer informações confidenciais obtidas direta ou indiretamente no desempenho das suas funções, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde pública, as mesmas, devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Diretivo, o qual decidirá sobre a divulgação ou não divulgação dos resultados da investigação, com as consequências legais daí advenientes.



### 3.5 Conflito de interesses

- a) Os colaboradores do INSA, I.P. devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, não podendo tomar qualquer decisão encontrando-se numa situação de impedimento ou que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
- b) Por interesse, entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros, na observância das proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos regimes específicos de incompatibilidades consagrados em legislação especial do setor da saúde, devidamente adaptados a cada caso concreto.
- c) Na linha das noções que têm sido apresentadas por organismos internacionais e conforme se constata nas recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente na Recomendação de 7 de novembro de 2012 o conflito de interesses pode ser entendido nos seguintes termos: “ (...) o conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que o agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.(...)”

### 3.6 Poder de representação

- a) No exercício das suas funções e atividades, o colaborador não representa nem pode representar o INSA, I.P., exceto se, previamente, autorizado ou indicado para esse efeito superiormente.

### 3.7 Relacionamento com a comunicação social

- a) Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Instituto só é permitido aos colaboradores conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido indicados para esse efeito pelo Conselho Diretivo do INSA I.P.
- b) As informações prestadas aos meios de comunicação social devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana, bem como, contribuir para a valorização e dignificação da imagem do INSA I.P.



## **4. Normas de Conduta de Relações Internas**

### **4.1 Colaboração e espírito de equipa**

- a) Como referido no ponto 2.4, as relações entre os colaboradores do INSA, I.P., devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.
- b) Os colaboradores que exercem funções de direção, coordenação e chefia devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensiva, mantendo com eles uma relação permanente e leal.
- c) Os subordinados devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da missão do INSA I.P., lhes definam.

### **4.2 Utilização dos Recursos**

- a) Os equipamentos e instalações do INSA I.P., independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados para cumprimento da missão e objetivos do Instituto no cumprimento de critérios de boa utilização dos recursos alocados.
- b) Os colaboradores do INSA, I.P., no exercício da sua atividade, são responsáveis pelo correto uso dos equipamentos e demais instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.
- c) O acompanhamento da utilização dos equipamentos, das instalações e demais recursos disponíveis por parte de estagiários e bolsiros, é da responsabilidade dos Coordenadores dos Departamentos, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos estagiários e bolsiros em causa.
- d) Devem ser observadas as normas ambientais existentes e, na sua ação, os colaboradores, devendo, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos e eventuais situações de risco para a saúde pública.

## **5. Comissão de Ética para a Saúde (CES) do INSA I.P.**

- a) No INSA I.P. existe, nos termos legais em vigor, uma Comissão de Ética para a Saúde, com competências no âmbito da emissão de pareceres sobre questões éticas no domínio das atividades do Instituto, contribuindo igualmente para a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados.
- b) O dever de colaboração recíproca deve pautar o relacionamento entre a Comissão de Ética para a Saúde e as diversas unidades orgânicas do INSA I.P.



## **6. Disposições Finais**

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador do INSA, I.P., das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

O presente Código será divulgado a todos os colaboradores, nomeadamente através do site do INSA, I.P., entrando em vigor após a sua homologação, no dia seguinte à publicação.